**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 05/2018.**

*Projeto de Lei nº 02/2018 – Fixa horário de funcionamento e disponibilidade de acesso aos Terminais de Caixa Eletrônico no Município de Cláudio e dá outras providências.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 2/2017 em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que “Fixa horário de funcionamento e disponibilidade de acesso aos Terminais de Caixa Eletrônicos no Município de Cláudio e dá outras providências”.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

A normatização prevista no presente Projeto de Lei não se refere à atividade fim dos bancos, caraterizada pela política monetária, cambial, atendimento presencial e sobre Direito Financeiro que compete exclusivamente à União.

O atendimento e disponibilidade de acesso aos caixas eletrônicos são atividades meio, já pré existentes ao Projeto de Lei sob análise, o que confere ao Município competência legiferante (concorrente).

Resta claro que a competência da União para regulamentar o sistema financeiro não inibe o Município de legislar em prol dos usuários dos serviços bancários com o objetivo de lhes proporcionar mais segurança e conforto.

No pressente caso, não se trata de legislar sobre controle da moeda, política de câmbio, crédito, transferência de valores ou mesmo sobre a organização e atribuições das instituições financeiras, mas tão somente, a respeito de regras direcionadas ao melhor atendimento do usuário/cliente aos caixas eletrônicos, serviço já disponibilizado anteriormente, mas que foi drasticamente alterado unilateralmente pelos bancos locais.

Ainda neste sentido, segundo a Súmula 297 do STJ, a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) é aplicada às instituições financeiras.

Logo, tais instituições aderem ao caráter de fornecedores de serviços, estando vinculadas à adequação de regulamentos locais. Ressalta-se que as instituições financeiras já disponibilizavam o serviço em horário estendido há anos, sem qualquer custo extra. Ademais, os lucros bancários são notoriamente consideráveis, em especial pelo estímulo aos clientes a utilizarem os caixas eletrônicos, aplicativos e reduzindo o número de bancários.

A redução do horário de acessibilidade aos referidos caixas eletrônicos, adotado de forma autoritária pelas instituições financeiras locais, configura em impedimento do cliente/consumidor utilizar os serviços pelo maior tempo diário durante os dias de semana, e totalmente impedidos em dias de domingos, sábados e feriados.

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal projeto é legal e constitucional.

Não há, portanto, objeções quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, além de cumprir com os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto e as emendas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 02/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador Relator

 Votaram com o relator:

 **Tim Maritaca Cláudio Tolentino**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Tim Maritaca**

Vereador Relator:

Votaram com o relator:

**Heitor da Silva Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relator

Votaram com a Relatora:

**Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira**

Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2018.**